



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/2023

De iniciativa da Nobre Vereadora Edir Sales, o presente projeto de lei, que *institui o Parque Verde da Vila Ema, e dá outras providências.*

A propositura visa instituir formalmente o Parque Verde da Vila Ema em área localizada na Avenida Vila Ema, nº 1.523 a 1.579, esquina com a Rua Batuns, no Distrito de Água Rasa, Subprefeitura da Mooca. Estabelece que o parque será implementado na área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 62.659, de 11 de agosto de 2023, compreendendo 17.300,00 m², delimitada pelo perímetro descrito na planta P-31.159-A2, constante do arquivo do Departamento de Desapropriações – DESAP, da Procuradoria Geral do Município, juntada ao processo administrativo SEI nº 6027.2023/0011465-9. Dispõe, ainda, que o referido parque poderá desenvolver atividades temáticas relacionadas à cultura, educação, esportes e preservação do meio ambiente, fixa que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e determina sua entrada em vigor na data de publicação.

Segundo justificativa apresentada, a criação do parque atende a reivindicação histórica da comunidade local, mobilizada desde 2010 por meio do movimento “Viva o Parque Vila Ema”, com apoio de associações de bairro e veículos de comunicação da região. Sustenta-se que a área, parcialmente utilizada pela população ao longo dos anos, foi objeto de mobilização social para sua preservação ambiental, inclusive em contraposição a projeto imobiliário anteriormente cogitado para o local. Destaca-se que o terreno está classificado como ZEPAM (Zona Especial de Preservação Ambiental), integra o Plano Municipal de Mata Atlântica, possui nascente interna e outra que desemboca em bueiro adjacente, além de constar no Quadro 7 do Plano Diretor Estratégico como parque municipal proposto (PQ_MO_01). Menciona-se, ainda, a edição do Decreto nº 62.659/2023, que declarou de utilidade pública os imóveis necessários à implantação do parque.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.



Compete a esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apreciar a matéria sob o enfoque da política urbana e ambiental. Verifica-se que a área objeto da propositura foi recentemente declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, com vistas à implantação de parque municipal, circunstância que confere concretude e viabilidade à iniciativa legislativa. Em face do exposto, e considerando a compatibilidade da medida com a destinação pública já estabelecida pelo Executivo, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em